



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Francisco Wellington Ávila Pereira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Carlos Mauro Benevides Neto, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Allex Konne de Nogueira e Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Ernane Santos. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 12ª Sessão Ordinária, realizada aos 04 (quatro) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e após os ajustes realizados, a **ATA da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou as resoluções encaminhadas para aprovação, referentes aos processos de nºs: 1/5641/2017 Relator: Manoel Marcelo Marques Neto e 1/2830/2017 Relator: Michel André Gradvohl. Não havendo sugestões de alterações as **Resoluções anunciadas foram APROVADAS**.

Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0101/2022 – Auto de Infração nº: 1/202112429. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA (NATURA COSMÉTICOS S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º, da Lei no 18.185/2022, **Resolve**, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando a paradigma, Resolução Nº 370/2022 (2ª Câmara), nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento pela manutenção da decisão proferida pela 1ª Câmara de Julgamento. O Conselheiro Relator, Frutuoso Junior, justificou seu voto nos seguintes termos: *“Tendo em vista que o CONAT aprecia o pedido de restituição dos autos de infração pagos, de acordo com a análise conjugada do art. 89, parágrafo 2º, I do Decreto 24.569/1997 e o art. 2º, IV e os arts. 131, 132, 133, 134, 135 e 136 do Decreto 35.010/2022 e não o pedido de restituição de ICMS indevidamente recolhido, cuja análise cabe a Coordenação de Tributação conjuntamente com o órgão responsável pelo monitoramento do contribuinte”*. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes assim consignou seu voto: *“No presente momento não se está*

discutindo o pedido de restituição, o qual já foi indeferido pelo setor competente da Sefaz, mas a aplicação ou não da decisão paradigma ao caso, a qual concluiu pela nulidade do julgamento singular e retorno para novo julgamento. Ressalta em seu voto que não vê sentido em se admitir a paradigma para que se retorne para novo julgamento pela instância singular para a apreciação de provas relacionadas ao pedido de restituição, posto que não compete ao julgador modificar o entendimento pronunciado pela Sefaz quanto ao pedido de restituição. Ademais, o que se discute na decisão recorrida é o crédito indevido decorrente do não estorno destes valores que a Sefaz já disse que ele não teria direito. Por fim, pronunciou seu voto no sentido de não acatar a paradigma, mantendo a decisão recorrida”. Vencidos os votos dos Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos Mauro Benevides Neto, Allex Konne de Nogueira e Souza e Geider de Lima Alcântara que se manifestaram pelo entendimento de ser possível a análise pelo Conat do pedido de restituição indeferido pela CATRI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Participou, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Marcos Gonçalves Vieira Mendes.

2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0102/2022 – Auto de Infração nº: 1/202111706. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA (NATURA COSMÉTICOS S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º, da Lei no 18.185/2022, **Resolve**, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando a paradigma, Resolução Nº 370/2022 (2ª Câmara), nos termos do primeiro voto divergente vencedor proferido pela Conselheira **Maria Elineide Silva e Souza que fica designada para lavrar a resolução** e conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento pela manutenção da decisão proferida pela 1ª Câmara de Julgamento. O Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, justificou seu voto nos seguintes termos: *“Tendo em vista que o CONAT aprecia o pedido de restituição dos autos de infração pagos, de acordo com a análise conjugada do art. 89, parágrafo 2º, I do Decreto 24.569/1997 e o art. 2º, IV e os arts. 131, 132, 133, 134, 135 e 136 do Decreto 35.010/2022 e não o pedido de restituição de ICMS indevidamente recolhido, cuja análise cabe a Coordenação de Tributação conjuntamente com o órgão responsável pelo monitoramento do contribuinte”.* A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes assim consignou seu voto: *“No presente momento não se está discutindo o pedido de restituição, o qual já foi indeferido pelo setor competente da Sefaz, mas a aplicação ou não da decisão paradigma ao caso, a qual concluiu pela nulidade do julgamento singular e retorno para novo julgamento. Ressalta em seu voto que não vê sentido em se admitir a paradigma para que se retorne para novo julgamento pela instância singular para a apreciação de provas relacionadas ao pedido de restituição, posto que não compete ao julgador modificar o entendimento pronunciado pela Sefaz quanto ao pedido de restituição. Ademais, o que se discute na decisão recorrida é o crédito indevido decorrente do não estorno destes valores que a Sefaz já disse que ele não teria direito. Por fim, pronunciou seu voto no sentido de não acatar a paradigma, mantendo a decisão recorrida”.* Vencidos os votos dos Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos Mauro Benevides Neto, Allex Konne de Nogueira e Souza e Geider de Lima Alcântara que se manifestaram pelo entendimento de ser possível a análise pelo Conat do pedido de restituição indeferido pela CATRI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Participou, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Marcos Gonçalves Vieira Mendes.

3. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0106/2022 – Auto de Infração nº: 1/202112431. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA (NATURA COSMÉTICOS S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. DECISÃO: Na forma regimental o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do processo em razão da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, devendo o processo ser incluído em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR